

**RELATÓRIO FINAL SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	:	10247-4/2012
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ	:	15.024.029/0001-80
ASSUNTO	:	RELATÓRIO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2012 (FINAL)
GESTOR	:	JOSÉ ROBERTO FERLIN
RELATOR	:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA	:	JOCILDA SÔNIA DA SILVA MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO SIMONY JIN

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório parcial sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/11/2012 a 14/11/2012 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 22/10/2012 a 31/10/2012 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 71/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	JOÃO ROBERTO FERLIN
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
PERÍODO:	03/01/2011 a 06/07/2012 15/10/2012 a 31/12/2012

CONTADOR:	
NOME:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
PERÍODO:	06/07/2012 a 11/10/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	ZINEY RIBEIRO ZORZAN
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/12/2012 09/04/2012 a 04/05/2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO:	
NOME:	FLAVIO RODRIGUES MASSONI
PERÍODO:	10/04/2012 a 05/05/2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2012 foi de R\$ 29.170.000,00, conforme informação na LOA para 2012, e a efetiva arrecadação deduzido o valor para formação do FUNDEB, até o mês de agosto/12, perfaz o montante de R\$ 20.769.040,48. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 71,20% da previsão.

Integraram a amostra analisada até o mês de agosto, as receitas do FPM, ICMS DESONERAÇÃO, FUNDEB e ICMS, cuja soma corresponde a 56,75% da arrecadação no período. Também integram a amostra as receitas do IPTU.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados.

Para verificação da contabilização, foram utilizados como amostra as receitas discriminadas abaixo, cujas informações foram extraídas do site do Banco do Brasil e do Anexo 10 da Receita. Não foram encontradas irregularidades:

PERÍODO DE JANEIRO A AGOSTO			
Receitas	Repasse	Contabilizado	Diferença
FPM	6.280.794,75	6.280.794,75	0,00
ICMS-Desoneração	22.530,08	22.530,08	0,00
ICMS	3.164.363,97	3.164.363,97	0,00
FUNDEB	2.317.915,07	2.317.915,07	0,00
TOTAL	11.785.603,87	11.785.603,87	0,00

Fonte: Banco Brasil arrecadação e Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada

Para análise do recolhimento do IPTU, utilizou-se como amostra o movimento ocorrido nos dias e valores discriminados abaixo, dados retirados do Sistema Aplic:

ARRECAÇÃO IPTU		
Data	Valor arrecadação	Dados bancários do depósito
02/07/12	4.657,86	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
03/07/12	13.620,76	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
04/07/12	1.153,33	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
09/07/12	1.128,56	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
10/07/12	1.022,97	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
11/07/12	1.621,06	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
12/07/12	4.416,99	Banco 237, agência 14559, c/c 12412-5
02/07/12	2.307,21	Banco 104, agência 0870, c/c 194-5
03/07/12	4.639,23	Banco 104, agência 0870, c/c 194-5
04/07/12	989,00	Banco 104, agência 0870, c/c 194-5
11/07/12	1.775,43	Banco 104, agência 0870, c/c 194-5
12/07/12	2.936,97	Banco 104, agência 0870, c/c 194-5

02/07/12	2.780,24	Banco 748, agência 0800, c/c 52.500-6
03/07/12	4.358,27	Banco 748, agência 0800, c/c 52.500-6
06/07/12	979,20	Banco 748, agência 0800, c/c 52.500-6
10/07/12	629,60	Banco 748, agência 0800, c/c 52.500-6
12/07/12	737,92	Banco 748, agência 0800, c/c 52.500-6
02/07/12	768,05	Banco 001, agência 2505-5, c/c 8.499-9
03/07/12	7.201,38	Banco 001, agência 2505-5, c/c 8.499-9
11/07/12	1.338,37	Banco 001, agência 2505-5, c/c 8.499-9
12/07/12	3.311,57	Banco 001, agência 2505-5, c/c 8.499-9
26/07/12	780,28	Banco 001, agência 2505-5, c/c 8.499-9

Fonte: Sistema Aplic.

A Prefeitura não utiliza o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para controle da arrecadação dos tributos do IPTU. Para este controle são utilizados os dados enviados pelos bancos que confirmam a arrecadação.

Feito o confronto do valor arrecadado, por IPTU da amostra acima, com o valor baixado conforme dados enviados pelos bancos, não foram encontradas divergências.

Percebeu-se que há um controle efetivo na arrecadação do IPTU, com as devidas contabilizações.

3.1.2. Os tributos da competência municipal analisados foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF).

Houve receita oriunda de alienação de bens móveis no valor de R\$ 92.400,00, conforme Anexo 10 da Receita.

Verificou-se que estão ocorrendo atrasos nos envios das transferências do Estado de Mato Grosso para o Município de São José dos Quatro Marcos referentes aos convênios firmados, conforme descrito abaixo:

Código da Receita	Descrição da Receita.	Valor previsto para 2012	Valor repassado
-------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------

176202000000	TRANSF. CONV. ESTADOS DESTINADO PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	R\$ 465.000,00	R\$ 299.984,28
247201990000	TCE – OUTROS CONVÊNIOS SUS	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00

Fonte: Anexo 10 da Receita (fls. 024 a 029 – TCE/MT)

3.2. DESPESAS

No exercício de 2012, no período de janeiro a agosto, a despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 20.090.739,50, a liquidada R\$ 17.335.371,18 e a paga R\$ 15.475.910,72.

Integram a amostra selecionada despesas que foram realizadas dentro do período mencionado, janeiro a agosto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

Foram utilizadas como amostra os processos de despesas referentes a todos os pagamentos para o CEMAT, de janeiro a agosto/12:

Houve o pagamento de juros/multas conforme quadro abaixo:

CREDOR	DATA DE PAGAMENTO	VALOR DE PAGAMENTO				VALOR TRANSFORMADO EM UPF'S
		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO	JUROS	MULTA	TOTAL	
CEMAT	17/01/12	1,19	3,86	11,03	16,08	
CEMAT	20/01/12	0,2	0,83	3,13	4,16	
CEMAT	20/01/12	0,24	1,16	3,68	5,08	
CEMAT	23/01/12	1,21	5,23	20,91	27,35	

CEMAT	23/01/12	0,11	0,49	1,98	2,58	
CEMAT	23/01/12	0,91	3,93	15,72	20,56	
CEMAT	23/01/12	1,1	4,75	19	24,85	
CEMAT	23/01/12	0,78	3,38	13,53	17,69	
CEMAT	23/01/12	1,74	7,49	29,99	39,22	
CEMAT	23/01/12	0,36	1,55	6,23	8,14	
CEMAT	23/01/12	0,61	2,65	10,60	13,86	
CEMAT	23/01/12	0,31	1,35	5,42	7,08	
CEMAT	23/01/12	0,86	3,71	14,86	19,43	
CEMAT	23/01/12	0,58	2,49	9,96	13,03	
CEMAT	23/01/12	0,72	3,12	12,50	16,34	
CEMAT	23/01/12	0,14	0,62	2,51	3,27	
CEMAT	23/01/12	5,03	21,62	86,50	113,15	
CEMAT	23/01/12	24,81	106,58	426,28	557,67	
CEMAT	23/01/12	0,62	2,70	10,80	14,12	
CEMAT	23/01/12	0,64	2,78	11,15	14,57	
CEMAT	23/01/12	0,25	1,08	4,32	5,65	
CEMAT	28/01/12	0,01	0,11	0,65	0,77	
CEMAT	28/01/12	0,1	0,74	4,06	4,9	
CEMAT	28/01/12	0,17	1,27	6,94	8,21	
CEMAT	28/01/12	0,08	0,65	3,59	4,24	
CEMAT	28/01/12	1,03	7,6	41,52	50,15	
CEMAT	28/01/12	0,01	0,11	0,65	0,77	
CEMAT	28/01/12	0,01	0,11	0,65	0,77	
CEMAT	28/01/12	0,27	2	10,95	13,22	
CEMAT	28/01/12	0,01	0,11	0,65	0,77	
CEMAT	28/01/12	0,09	0,7	3,84	4,63	
CEMAT	28/01/12	0,03	0,26	1,43	1,72	
CEMAT	28/01/12	0,1	0,74	4,06	4,9	
CEMAT	28/01/12	0,06	0,48	2,62	3,16	
CEMAT	28/01/12	0,19	1,42	7,75	9,36	
CEMAT	28/01/12	0,26	1,91	10,43	12,6	
CEMAT	28/01/12	0,01	0,11	0,65	0,77	
CEMAT	28/01/12	0,13	1,02	5,57	6,72	
CEMAT	28/01/12	0,04	0,35	1,91	2,3	
CEMAT	28/01/12	2,49	18,33	100,03	120,85	
CEMAT	28/01/12	0,88	6,49	35,46	42,83	
CEMAT	20/04/12	-	1,37	2,23	3,6	
CEMAT	20/04/12	-	1,83	2,98	4,81	
CEMAT	23/06/12	0,08	0,60	1,29	1,97	
CEMAT	25/06/12	-	1,77	106,41	108,18	

CEMAT	25/06/12	-	0,13	8,06	8,19	
CEMAT	25/06/12	-	0,11	6,70	6,81	
CEMAT	25/06/12	-	0,04	2,56	2,6	
CEMAT	25/06/12	-	0,07	4,74	4,81	
CEMAT	25/06/12	-	0,25	15,29	15,54	
CEMAT	25/06/12	-	0,16	9,65	9,81	
CEMAT	25/06/12	-	0,08	5,24	5,32	
CEMAT	25/06/12	-	0,11	6,96	7,07	
CEMAT	25/06/12	-	0,12	7,54	7,66	
CEMAT	22/06/12	-	0,16	4,95	5,11	
CEMAT	25/06/12	-	0,27	16,56	16,83	
CEMAT	25/06/12	-	0,24	14,9	15,14	
CEMAT	25/06/12	-	0,23	14,29	14,52	
CEMAT	25/06/12	-	0,18	11,33	11,51	
CEMAT	25/06/12	-	0,23	14,04	14,27	
CEMAT	25/06/12	-	0,07	4,31	4,38	
CEMAT	25/06/12	-	0,27	16,64	16,91	
CEMAT	25/06/12	-	0,05	3,28	3,33	
CEMAT	25/06/12	-	0,02	1,23	1,25	
TOTAL 1º SEMESTRE					1.527,14	
TOTAL EM UPF'S						33,00

Fonte: Documentos constantes nas fls. 084 a 198 – TCE/MT.
Valor do UPF do Estado de Mato Grosso para o 1º semestre de 2012: R\$ 46,27

3.2.2. Análise dos processos de despesas referentes aos pagamentos de diárias:

Utilizou-se como amostra os pagamentos de diárias constantes nas fls. 199 a 202 – TCE/MT.

Foram constatadas despesas com diárias sem a devida comprovação de que realmente foram feitas as viagens informadas nos processos, conforme consta no Anexo II.

Na Lei Municipal nº 656 de 29 de agosto de 1997 não há exigência de que seja comprovada a realização da viagem pelo beneficiado, quando na prestação de contas. O Acórdão 1.783/2003 deste Tribunal determina que as Leis que regulamentam as diárias tenham a previsão dos documentos necessários para esta

comprovação:

Acórdão 1.783/2003:

“Os documentos necessários à comprovação deverão ser exigidos no instrumento legal que regulamenta a concessão de diárias, com a finalidade, basicamente, de se comprovar o deslocamento, a quantidade de dias e a sua necessidade em função do interesse público. Desta forma, entre outros documentos, entendemos, s.m.j., deverão compor a prestação de contas o relatório de viagem emitido pelo servidor, os bilhetes de passagem, quando for o caso, e, sempre que possível, comprovantes de participação em cursos, treinamentos ou outros eventos. Além desses documentos, entendemos que deverá conter o processo de diárias: a solicitação fundamentada, a autorização de sua concessão pelo ordenador de despesas, as notas de empenho e liquidação e o comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como, da sua devolução, caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado. Não há óbices, entretanto, para que sejam exigidos outros documentos julgados necessários pela municipalidade.”

Desta forma, a Lei vigente está em desconcontro do entendimento deste Tribunal, devendo, o Prefeito, tomar providências no que tange ao cumprimento do Acórdão supracitado.

3.2.3. O pagamento da despesa foi efetuado quando ordenado antes da sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) (fls. 572 a 584 – TCE/MT)

Foi constatado pela equipe que houve pagamento de despesas sem a regular liquidação, fase em que se verifica a efetiva prestação do serviço pelo contratado, conforme demonstrado na despesa abaixo:

CREDOR: SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: CONTRATAÇÃO DA BANDA PARA TOCAR NAS FESTIVIDADE ALUSIVAS AO 45 ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - ESTADO DE MATO GROSSO. QUE REALIZA -SE -A NOS DIAS 14 E 15 DE JUNHO DO CORRENTE ANO NA PRAÇA DA MATRIZ.				
Nº EMPENHO	DATA	Nº ORDEM DE PAGAMENTO	DATA	DOCUMENTO: CHEQUE DO BANCO DO BRASIL
2773/2012	14/06/12	3814	14/06//2012	C/C: 25726-5 Nº CHEQUE 008184 DATA: 14/06/2012 VALOR: R\$ 12.350,00

Cabe lembrar o gestor que além do disciplinado no art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93, existe resolução de consulta no sentido de reafirmar a irregularidade de tal fato conforme se apreende da seguinte citação:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50/2011

Ementa: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. PAGAMENTO ANTECIPADO. REGRA GERAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÕES E REQUISITOS. 1) O pagamento do contrato ou de parcela contratual só poderá ser realizado após a regular liquidação, conforme dispõem à alínea c, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64. 2) Nas obras e serviços de engenharia, em situações excepcionais, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos, é possível o pagamento antecipado de parcelas contratuais antes da execução, medição da obra ou liquidação da despesa, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) previsão no ato convocatório; b) prestação das garantias efetivas e idôneas previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93; c) comprovado benefício econômico à Administração Pública, mediante a concessão de descontos financeiros no pagamento, nos moldes da alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei nº 8.666/93; e, d) o valor antecipado deverá ser compensado dos créditos da empresa contratada em valores atualizados, na forma do contrato.

Verifica-se que as condições em que se permite o pagamento antecipado se constituem como exceções taxativas, as quais não se aplicam no caso constatado.

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Até o mês de agosto/2012 foram homologados 06 (seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 11.522.765,60, e 06 (seis) processos de

contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 1.897.129,21, conforme Anexo III.

Foram analisados os processos licitatórios: Primeiro Termo Aditivo de Prazo à Ata de Registro de Preços 40/2010, Dispensas nº 02/2012 e nº05/2012 e Carta Convite nº 04/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inc. XXI, CF).

3.3.2. A dispensa de licitação não foi amparada na legislação (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

Nos procedimentos de dispensa de licitação nº 02/2012 e nº 05/2012 todos referentes à locação de imóvel não foi apresentada avaliação que apresente os requisitos que autorizam a locação de imóveis sem o devido processo licitatório, contrariando o artigo 24, X, da lei nº8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Os requisitos mencionados para a locação do imóvel por meio de dispensa com base no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 são, a saber:

1. necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
2. adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; e
3. compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de

mercado.

3.3.3. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

Em relação à Dispensa nº 05/2012 consta outra irregularidade. A referida dispensa inclui como objeto a locação de dois imóveis cuja propriedade é do sr. Manoel Alexandre Maiorquin que ocupa o cargo comissionado de Procurador Geral do Município.

Para confirmar tal fato destacamos uma série de contratações desses imóveis no decorrer de 2011 e 2012. Os primeiros contratos nº 12/2011 e nº 13/2011 constam o nome do sr. Manoel Alexandre Maiorquin como legítimo proprietário dos imóveis locados no período de janeiro a abril. Logo após, houve outros dois contratos nº 44/2011 e 45/2011 para o período de maio a dezembro.

Em 06 de setembro de 2011 a portaria nº 401 nomeou o sr. Manoel Alexandre Maiorquin para o referido cargo, Procurador Geral do Município. Após a nomeação houve nova reformulação dos contratos nº 65/2011 e 66/2011 ainda para o período de setembro a dezembro de 2011, mas agora com o nome do sr. Antonio Alvarez como o legítimo proprietário dos imóveis. Acontece ainda que no contrato nº 66/2011 consta anexada uma procuração em que o sr. Antonio Alvarez nomeia e constitui o sr. Carlos Maiorquin, vereador do município e parente do sr. Manoel Alexandre Maiorquin, com poderes específico para receber os aluguéis em pauta.

Deste acontecimento se desprende dois fatos. O primeiro é o de que o sr. Manoel Alexandre Maiorquin ao assinar o parecer jurídico em que aprova a dispensa nº 05/2012 que autoriza a contratação da locação dos imóveis incorre em um claro conflito de interesses já que tem a sua avaliação prejudicada por fatores subjetivos. O segundo é o de que sendo um servidor público comissionado, não

deveria ter contratação com a administração pública em que foi nomeado ferindo desta forma o princípio da impessoalidade e da moralidade conforme entendimento do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 que disciplina:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
(...)
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Há também entendimento deste tribunal nesse mesmo sentido conforme expresso na resolução de consulta nº 25/2011:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 25/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA. CONSULTA. LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE GESTORES PÚBLICOS E/OU DE SEUS FAMILIARES. IMPOSSIBILIDADE. 1) A participação em procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Público de empresa de propriedade do **agente político e/ou de seus familiares** viola os preceitos da Lei n.º 8.666/1993 e os princípios da Administração Pública, em especial os da impessoalidade e da moralidade; e, 2) Em casos excepcionais, em que houver apenas uma empresa pertencente a gestores públicos e/ou de seus familiares, há a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos da Resolução de Consulta n.º 55/2010. (grifo nosso)

Percebe-se que o caso em que há exceção para a contratação não se enquadra no caso em pauta, pois além de não haver avaliação de profissional inferindo acerca do valor de mercado e de que os imóveis locados são imprescindíveis para o alcance dos objetivos da administração não há possibilidade de que eles sejam os únicos imóveis a serem locados na região, conforme se entende da exceção traçada pela resolução de consulta citada.

Portanto, a irregularidade se resume em contratação de servidor e/ou familiar de agente político com a administração pública ferindo os princípios da impessoalidade e moralidade conforme o art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e da resolução de consulta nº 25/2011.

3.3.4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

3.3.5. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

3.3.6. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Os contratos nº10/2012, 11/2012, 74/2012, 75/2012 e 80/2012 possuem todos o mesmo objeto, a saber, a locação de dois imóveis. O contrato nº 80/2012 foi celebrado após um processo licitatório de dispensa, no entanto, o valor da totalidade dos contratos perfaz o montante de R\$ 14.640,00 ultrapassando, assim, o limite para dispensa. Como demonstrado abaixo:

Objeto	Contrato	Valor
Locação do Imóvel 1	Nº 10/2012	1.600,00
	Nº 74/2012	400,00
	Nº 80/2012	2.800,00
Total com a Locação do Imóvel 1 ==>		4.800,00
Locação do Imóvel 2	Nº 11/2012	3.280,00
	Nº 75/2012	820,00
	Nº 80/2012	5.740,00
Total com a Locação do Imóvel 2 ==>		9.840,00
Total com a Locação dos Imóveis 1 e 2 ==>		14.640,00

3.3.7. Foi constatado caso em que parte do objeto contratado pelo Primeiro Termo

Aditivo de Prazo à Ata de Registro de Preços nº 40/2010 (fls. 234 a 245 – TCE/MT), no caso um software, não tem sido utilizado pela administração ocorrendo em despesa lesiva ao patrimônio público já que a mesma tem sido paga regularmente. Conforme se pode perceber pela descrição abaixo:

Trata-se do fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de gestão pública, incluindo diversos softwares. Dentre estes softwares, existe o de CONTROLE INTERNO. O credor é a empresa AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA.

Foi verificado pela equipe que não é utilizado este software (CONTROLE INTERNO) e não está se quer instalado nos computadores do Controle Interno. Tem-se que até o mês de agosto de 2012 foram feitos pagamentos para o seu fornecimento. Nas fls. 234 a 245 – TCE/MT, encontra-se parte do Termo de Referência anexo do edital que originou esta Ata de Registro de Preço, que descreve tudo que deve ser disponibilizado neste programa de Controle Interno.

Nas fls. 224 a 233 – TCE/MT encontram-se Notas Fiscais, referentes ao serviço do mês de fevereiro a agosto de 2012. Já na fl. 222 – TCE/MT encontra-se uma Declaração, emitida pelo Secretário de Administração, que discrimina os softwares que são pagos. Estão sendo feitos pagamentos para o software de controle interno, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS CONSTANTE NA DECLARAÇÃO	VALOR TOTAL DECLARAÇÃO	VALOR NOTA FISCAL
1. Planejamento, Orçamento e Tesouraria;	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
2. Recursos Humanos, Folha de Pagamento;	R\$ 900,00	R\$ 900,00
3. Compras;	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4. Licitações;	R\$ 300,00	R\$ 300,00
5. Almoxarifado;	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6. Patrimônio;	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7. Controle de frotas;	R\$ 200,00	R\$ 200,00
8. Protocolo/processos; e	R\$ 150,00	R\$ 150,00
9. Controle Interno.	R\$ 150,00	R\$ 150,00

TOTAL	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
-------	--------------	--------------

Verificou-se 7 (sete) Notas Fiscais com o valor de R\$ 3.700,00, concluindo que em cada uma foi pago a quantia de R\$ 150,00 para o fornecimento do software de Controle Interno, totalizando, o valor de R\$ 1.050,00 de despesa lesiva ao patrimônio público equivalente a 21,93 UPFs/MT, conforme segue:

Período	VALOR TOTAL DECLARAÇÃO	VALOR UPF/MT	VALOR EM UPF/MT
Fevereiro a Junho	R\$ 750,00	R\$ 46,27	16,21
Julho	R\$ 150,00	R\$ 52,28	2,87
Agosto	R\$ 150,00	R\$ 52,65	2,85
TOTAL	R\$ 1.050,00	-	21,93

Para confirmar o achado, o Responsável do Controle Interno emitiu uma declaração (fl. 246 - TCE/MT) afirmando que não é usado o Sistema de Controle Interno previsto na Ata de Registro de Preços em questão.

Cabe lembrar, por fim, que a eficiência é um dos princípios constitucionais basilares da administração pública, o jurista Alexandre Moraes define esse princípio como:

"Assim, *princípio da eficiência* é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para **melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.**" (grifo nosso).

Percebe-se pelo disposto na citação que a administração pública deve sempre visar em seus atos administrativos a consecução de tal princípio tendo, portanto, que otimizar ao máximo a utilização dos recursos públicos sendo inadmissível o desperdício. Destarte, despesas como a que está sendo discutida, constitui-se como lesiva ao patrimônio público por não atender aos princípios da eficiência e da

economicidade.

3.4. CONTRATOS

Até o mês de agosto de 2012 foram realizados 124 contratos no valor total de R\$ 5.301.967,23, conforme informação do Sistema Aplic - TCE.

Foram analisados os contratos nº 10/2012, 11/2012, 14/2012, 74/2012, 75/2012, 80/2012, 84/2012 e 90/2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

Constatou-se que existe uma portaria nº 500 de 30 de Dezembro de 2011 nomeando o Sr. Rogerio Spolador de Souza para acompanhar os contratos de Obras e Serviços de Engenharia e os contratos de Aquisição de Materiais e Serviços, assim como o servidor Ailton Paula de Arruda, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos demais contratos. Tal portaria foi entregue à equipe quando da auditoria *in loco*, no entanto, verifica-se divergência de informação entre essa e a encontrada no Aplic, no qual aparecem outros servidores como fiscais de contrato, incorrendo em irregularidade.

Além da divergência encontrada, há uma recomendação do Controle Interno datada do mês de agosto de 2012, orientação técnica nº 002/2012, no sentido de que seja implementado meios mais eficazes para o acompanhamento e controle dos contratos. Percebe-se que ao se designar apenas dois fiscais para acompanhar

todos os contratos celebrados pela administração pública, o gestor incorre em um risco de ineficiência já que são muitos os contratos a serem fiscalizados.

Ademais, segundo interpretação dada ao art. 67 da lei 8.666/93 a qual cita a orientação técnica do Controle Interno em que dispõe: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado (...)”, em que se cita o entendimento do eminente jurista Léo da Silva Alves:

“...especialmente designado...” aqui o legislador ordenou que cada contrato tivesse um fiscal específico. Por isso usou “especialmente”. O fiscal recebe nomeação especial para um contrato certo. Isso não impede que um mesmo funcionário seja nomeado fiscal de dois, três, dez contratos. Mas, para cada um, receberá designação especial.

Apreende-se da citação que a interpretação dada ao artigo vai de encontro com o fato de se nomear genericamente dois fiscais de contrato para todos os contratos celebrados pela administração. Sendo assim, entende-se ser insuficiente a portaria apresentada e considera-se a falta de acompanhamento e fiscalização nos contratos.

3.4.2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.4. O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.

3.4.5. Não foi constatado casos em que a administração precisou adotar providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

3.4.6. Não foi constatado casos em que houve concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e, conseqüentemente, se foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.4.7. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios da Carta Convite nº 04/2012. (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

O contrato nº 14/2012 tem por objeto a locação de dois softwares, um para o gerenciamento do Sistema de Arrecadação e Fiscalização e outro para gerenciamento do Sistema de Água e Esgoto. O presente contrato, em sua primeira vigência, teve início em 03 de janeiro e término em 30 de abril. Pelo período de quatro meses o primeiro software teve o custo de R\$ 1.100 (hum mil e cem reais) mensal, o segundo teve o custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal. Em 24 de abril o contrato sofreu seu Primeiro Termo Aditivo prorrogando o prazo para 31 de maio de 2012. Em 28 de maio de 2012 houve o Segundo Termo Aditivo prorrogando o prazo para junho do mesmo ano, conforme fls. 556 a 571 – TCE/MT.

Em 05 de julho de 2012 foi homologado o processo licitatório na modalidade de Carta Convite nº 04/2012 (fls. 542 a 555 -TCE/MT), cujo objeto era a locação dos softwares em questão tendo como vencedora a mesma empresa que já vinha fornecendo o serviço, a saber, a FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME. O período de fornecimento do serviço contratado é de julho a 31 de dezembro de 2012. Acontece que o preço contratado pelo mesmo serviço que já vinha sendo prestado, após a formalização do processo licitatório, subiu para R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o software de gerenciamento de Arrecadação e Fiscalização e R\$ 1.000,00 (um mil reais) o software de gerenciamento de Água e Esgoto. Isto representa um aumento de 36,36% no primeiro produto e de 400% no segundo.

Tendo em vista que deve-se levar em consideração nos processos licitatórios as propostas consideradas mais vantajosas para a Administração, pois o julgamento objetivo das proposta com o fim de realização dos contratos tem por base o princípio maior da Supremacia do Interesse Público, o qual nos leva sempre a perseguir aquilo que é mais vantajoso para a coletividade, representada pela administração nesse caso e, especialmente, no caso em que deve otimizar ao máximo a utilização dos recursos públicos. Considerando que também deve-se levar em conta sempre o princípio constitucional da eficiência nos atos administrativos, princípio já mencionado nesse relatório, que também auxilia na prerrogativa de otimização dos recursos públicos quando da realização de despesas. Também acrescenta-se aqui o princípio constitucional da economicidade expresso no art. 70 da CF/88 e que permeia nossa discussão já que pode ser definido como a “promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos”, segundo o jurista Eugênio Rosa de Araújo.

Ademais, algumas regras específicas da lei 8.666/93 que regem os processos de licitação foram infringidas nessa Carta Convite, dentre elas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visto que não compôs o edital do convite o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custo unitários, bem como o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)).

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
(...)

II - **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;**

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
(...)

X - **o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, **permitida a fixação de preços máximos** e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; [Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#) (grifos nossos).

Dessarte, a administração deveria ter tomado como parâmetro o preço que já estava pagando pela locação dos softwares para a composição dos custos unitários exigidos no orçamento detalhado em planilha, assim também deveria ter utilizado o mesmo como critério de aceitabilidade incorrendo, dessa forma, em irregularidade no procedimento licitatório.

3.4.8. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Além da irregularidade mencionada acima existe a de não formalização do processo de dispensa no primeiro contrato nº 14/2012. O referido contrato não vem acompanhado de um processo formalizado aberto para tal fim contendo os requisitos exigidos por lei como o entendimento consolidado na resolução de consulta nº 41/2010 e na Resolução de Consulta nº 03/2007:

Resolução de Consulta nº 41/2010. (DOE 07/06/2010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1) Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços – com no

mínimo 03 (três) propostas válidas – para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.

2) O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

Resolução de Consulta nº 03/2007 (DOE 23/10/2007). Licitação. Dispensa. Processo Administrativo. Necessidade de formalização.

É indispensável a formalização de processo administrativo na contratação de bens ou serviços mediante dispensa de licitação (inclusive quando se tratar de valor inferior a R\$ 8.000,00). Esse critério visa assegurar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação e das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/1993.

A totalidade do valor do contrato inicial e seus termos aditivos, todos firmados antes do processo licitatório na modalidade carta convite, perfaz R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) não ultrapassando assim o limite de R\$ 8.000,00, mas a não formalização do processo de dispensa constitui uma irregularidade já firmada em dois entendimentos desse tribunal conforme citados acima.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

- Regime geral: Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;
- Regime próprio: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do período de janeiro a agosto de 2012:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria;
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral

e/ou própria;

3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

3.6. DÍVIDA ATIVA

No período de janeiro a agosto de 2012 foi registrada receita da Dívida Ativa Tributária no valor de R\$ 106.900,05, conforme Anexo 10 da Receita.

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, não foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

O Decreto nº 42 de 16 de setembro de 2011 regulamenta a instituição do gerenciamento eletrônico do ISSQN. Abaixo encontra-se os credores pendentes de pagamentos do ISSQN de 2011, extraído do relatório de contribuintes do ISSQN, porém, não foram inscritos em dívida ativa (Relação de Inscritos em Dívida Ativa por contribuinte exercício de 2011, fls. 081 a 083 – TCE/MT).

NOME OFICIAL	Incidência	Guia	ISSQN	Total	Situação
ALUGATUDOMT LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	Dez/11	266	100,00	100,00	Pendente
ALVES DE LIMA & MORON LTDA	Dez/11	280	222,85	222,85	Pendente
ALVES DE LIMA & MORON LTDA	Nov/11	173	151,10	151,10	Pendente
ALVES DE LIMA & MORON LTDA	Out/11	191	192,45	201,41	Pendente
BANCO BRADESCO S/A	Dez/11	309	312,89	322,37	Pendente
BANCO BRADESCO S/A	Dez/11	299	3.899,53	3.899,53	Pendente
BANCO BRADESCO S/A	Nov/11	246	24,00	24,77	Pendente
BANCO DO BRASIL S/A	Nov/11	183	1.007,38	1.007,38	Pendente
C. R. EVANGELISTA -ME	Out/11	138	40,00	41,32	Pendente
COFFANI E ROCHA LTDA	Dez/11	335	340,07	351,20	Pendente
COFFANI E ROCHA LTDA	Nov/11	244	424,01	437,46	Pendente
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT	Dez/11	308	665,63	665,63	Pendente
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE	Dez/11	300	203,31	203,31	Pendente

ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT					
M. A. ALVES LESSI - CENTRO ODONTOLOGICO - ME	Dez/11	326	120,15	123,94	Pendente
N. JOSE DE ARAUJO	Nov/11	239	115,05	118,66	Pendente
O. D. DA CRUZ - PUBLICIDADES - ME.	Dez/11	1051	375,00	415,70	Pendente
O. D. DA CRUZ - PUBLICIDADES - ME.	Nov/11	162	155,00	155,00	Pendente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Dez/11	322	163,87	168,98	Pendente
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	Dez/11	321	72,51	74,78	Pendente
SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA	Dez/11	339	222,10	229,51	Pendente
SAUDE QUATRO MARCOS S/S LTDA	Nov/11	240	185,95	192,06	Pendente
SS INFORMATICA LTDA-ME	Out/11	25	5,00	5,00	Pendente
TOCANTINS SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA LTDA	Nov/11	198	95,29	95,29	Pendente
TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA ME	Dez/11	319	500,04	515,80	Pendente
TOPMEC TOPOGRAFIA MECANICA LTDA ME	Nov/11	234	226,80	234,12	Pendente
V. JOSE DE SOUZA - REPRESENTAÇÕES - ME	Dez/11	258	458,56	458,56	Pendente
VENCEDOR IND. E COM. PROD. LACTEOS LTDA	Dez/11	291	719,18	719,18	Pendente
VENCEDOR IND. E COM. PROD. LACTEOS LTDA	Out/11	196	999,25	1.047,25	Pendente
TOTAL ==>			11.996,97	12.182,16	

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64).

3.6.3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Quanto aos procedimentos administrativos para cobrança da dívida ativa, segundo Declaração fls. 073 e 074 – TCE/MT, em 05 de setembro foram realizadas as notificações aos contribuintes, conforme Edital de Notificação 01/2012 (fls. 075 a 079 – TCE/MT), referente aos débitos dos exercícios de 2009, 2010 e 2011, relacionados ao imposto IPTU. É declarado ainda que foram emitidas notificações individuais, também referente ao IPTU.

Consta na declaração somente providências administrativas para pagamento da Dívida Ativa referente ao IPTU, não sendo tomadas providências para pagamentos das demais dívidas ativas tributárias e não tributárias.

Quanto aos procedimentos judiciais da cobrança da Dívida Ativa, o Procurador Geral do Município, Manoel Alexandre Maiorquin, emitiu uma declaração (fls. 204 a 221 – TCE/MT) onde consta que foram feitos encaminhamentos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT. Estas execuções fiscais referem-se aos débitos do IPTU dos anos de 2005 a 2008, conforme exemplos colocados em anexo à Declaração. Cabe ressaltar que estes encaminhamentos foram feitos no exercício de 2009, não sendo feitos procedimentos judiciais para a cobrança dos IPTUs devidos de 2009 a 2011.

Mais uma vez, percebe-se que estão sendo tomado providências somente para a cobrança dos IPTUs (2005 a 2008), não sendo tomadas providências para a cobrança das demais dívidas ativas tributárias e não tributárias. Constam nas fls. 377 e 378 – TCE/MT os valores inscritos em dívida ativa do exercício de 2008, ainda não pagos, por fato gerador. Nesta relação consta como Dívida Ativa referente ao ISSQN o valor de R\$ 59.128,45, sem providências necessárias para a sua cobrança. Vale ressaltar que, dentre os devedores do ISSQN, exercício de 2008, consta a empresa Construtora Campesatto Ltda como a maior devedora, representando mais que 90% do total devedor (R\$ 59.128,45).

3.7. RESTOS A PAGAR

3.7.1. Não houve cancelamentos de restos a pagar processados (art. 63 da L. 4.320/64), conforme informação do Sistema Aplic.

De acordo com consulta a Declaração constante na fl. 247 - TCE/MT, não houve cancelamento de restos a pagar processados no período analisado.

3.7.2. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993).

No entanto, verificou-se que não está sendo observada a ordem cronológica para pagamento dos restos a pagar. Constan nas fls. 369 a 376 – TCE/MT o valor total dos restos a pagar, processados ou não, pagos em 2012. Somente foram pagos os restos a pagar inscritos em 2011, desrespeitando a ordem cronológica, pois existem restos a pagar de 2007, 2008, 2009 e 2010.

	RESTOS A PAGAR	INSCRITO	PAGO
2007	Não processados	12.359,96	0,00
2008	Não processados	122.440,14	0,00
2009	Não processados	306.202,10	0,00
2010	Não processados	8.172,12	0,00
	Processados	40,00	0,00
2011	Não processados	72.228,89	64.770,71
	Processados	1.201.369,65	1.157.564,26

3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as despesas selecionados de acordo com o critério de relevância do sistema Aplic e outras obtidas em inspeção *in loco*:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF);

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)

3.8.3. Não foram constatados desvio de finalidades na aplicação de recursos de

convênios e programas destinados ao ensino (art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.8.4. Inexistência de profissional habilitado em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conforme resolução de consulta nº 12/2010.

No decorrer da auditoria in loco foi visitada a Escola Municipal Evilásio Vasconcelos. Foi realizada uma entrevista com a Diretora da Escola, Sra. Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo, cujo extrato da entrevista encontra-se na fl.586 -TCE/MT.

Quando inquirida acerca da existência de alunos portadores de deficiência auditiva a diretora afirmou haver dois alunos. Em seguida, foi perguntado se havia a existência de profissional habilitado em Libras – Língua Brasileira de Sinais para o acompanhamento desses alunos em sala de aula. A diretora afirmou a inexistência desse profissional nos quadros de servidores da escola.

Percebe-se que tal situação fere princípios basilares da constituição ao não proporcionar condições de igualdade a alunos portadores de deficiência no momento da aprendizagem. Há nesse sentido leis específicas que regem sobre o assunto, inclusive citadas no voto que resultou na resolução de consulta nº 12/2010 desse tribunal. O que se apreende de tais legislações é a exigência de formação de profissionais habilitados, sendo uma condição de inclusão nas disciplinas curriculares dos sistemas educacionais segundo a lei nacional nº 10.436/2002, também há exigência da inclusão social dos portadores de deficiência na lei nº 10.098/2000 que tenta garantir a acessibilidade dos mesmos.

Dessarte, a acessibilidade aos sistemas de ensino só será efetivamente garantida quando se proporcionar condições que garantam ao aluno relativa igualdade nos processos cognitivos propiciados pela educação, fazendo com

que a existência de um profissional habilitado que forneça a tradução/interpretação ao aluno seja de fundamental importância.

Assim sendo, citamos aqui a belíssima resolução desse tribunal no sentido de reafirmar essa garantia ao cidadão portador de deficiência auditiva:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 21.238-5/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 48, da Lei Complementar nº 269/2007 e 232 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator que acolheu sugestão apresentada em Sessão Plenária pelo Auditor Substituto de Conselheiro Isaias Lopes da Cunha, e de acordo com o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitido em Sessão Plenária, em, responder ao consulente que: **1-** a Lei nº 10.436/2002 que reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS tem eficácia nacional, aplicando-se, portanto, a todos os entes da Federação. Desse modo, o Poder Público tem a obrigação de garantir o uso e difusão da referida língua, possuindo para tanto profissionais especializados em Libras- Língua Brasileira de Sinais; **2-** por consequência, a Administração Pública - com fundamento nas diretrizes contidas no Decreto 5.626/2005, e considerando que a função acima delineada está relacionada às suas atividades permanentes e típicas, respeitando os limites com as despesas de pessoal, deve: **a)** como primeira medida, capacitar funcionários efetivos para realizar essa função ou, **b)** dependendo do caso concreto, admitir tais profissionais por meio de concurso público; **3** - para implementar qualquer das hipóteses supracitadas, recomenda-se ao administrador público inserir dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais; e, **4-** os entes federados que ainda não iniciaram a executar as ações inseridas no citado Decreto, recomenda - se que tomem providências imediatas, sob pena das sanções cabíveis.

Dessa forma, faz-se urgente que se providencie as ações necessárias para o sanamento de tal irregularidade.

3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas selecionados de acordo com o critério de relevância do sistema Aplic e outras obtidas em inspeção *in loco*:

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012);

3.9.2. Não foram constatados desvio de finalidade nas despesas realizadas com recursos de convênios e programas destinados à saúde. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

O Balanço Patrimonial registra no Imobilizado o valor de R\$ 16.136.526,06, sendo que R\$ 5.324.541,99 é de Bens Móveis, R\$ 9.496.878,11 de Bens Imóveis e R\$ 1.315.105,96 de Bens de Natureza Industrial. No exercício de 2012, jan a ago, foram adquiridos de Bens Móveis que somam um valor total de R\$ 245.547,04.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

O controle de combustível é feito por secretaria. Abaixo encontra-se uma tabela que consta a quantidade de veículo por Órgão e Unidade, retirada da relação de todos os veículos da prefeitura (fls. 346 a 349 – TCE/MT). Foi feito o comparativo entre esta relação com os controles de combustível entregues à equipe

(fls. 350 a 368 – TCE/MT).

Órgão	Unidade	Qtde veículos	Controle (qtde de veículos)	
			Manutenção	Combustível
Gabinete do Prefeito	Secretaria de Gabinete	1	0	0
	Departamento de Água e Esgoto	3	0	0
Secretaria de Administração e Planejamento	Departamento de Serviços Gerais	1	0	0
Secretaria Municipal de Fazenda	Gabinete do Secretário	1	0	0
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Gabinete do Secretário	31	0	13
	Fundo Municipal de Iluminação Pública	1	0	0
	Departamento de Obras e Serviços Públicos	4	0	0
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Gabinete do Secretário	1	0	1*
	Departamento de Educação Básica	13	0	17*
Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. e Com.	Gabinete do Secretário	5	0	5
	Departamento de Agricultura	1	0	1
Secretaria Municipal de Saúde.	Departamento de Gestão em Saúde	10	0	0
	Fundo Municipal de Saúde - FMS	6	0	0
Secretaria Municipal de Assistência Social	Gabinete do Secretário	1	0	0
	Fundo Municipal de Assistência Social	1	0	2*

*relação de veículos está divergente dos veículos constantes no controle de combustível. Situação que será discutida no próximo item.

Não foi apresentado à equipe de auditoria o controle de gastos com manutenção de veículos, individualizado. Com exceção da Secretaria Municipal de Fomento Agrop. Ind. e Com., da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, todas as outras secretarias não apresentaram controle.

3.10.2. Foi constatada incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Este achado refere-se à divergência entre os veículos constantes nos controles individualizados de combustíveis (Secretaria Municipal de Saúde e à

Secretaria Municipal de Assistência Social) e os registros destes veículos na contabilidade, constante na relação de veículos da Prefeitura. Abaixo encontram-se estas divergências:

Órgão	Unidade	Relação de veículos	Relação de veículos por controle de combustível
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	GABINETE DO SECRETARIO	AUTOMOVEL KADET GL PLACA KAQ-0708	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA KPE-3973
	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO BASICA	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA HUH-5042	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA HUH-5042
		ONIBUS MERCEDES BENS PLACA KPE-3973	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA KPE-3973
		ONIBUS MERCEDES BENS PLACA KPE-3976	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA KPE-3976
		ONIBUS MERCEDES BENS OF 1318 PLACA HUH-4992	ONIBUS MERCEDES BENS OF 1318 PLACA HUH-4992
		ONIBUS MERCEDES BENS PLACA LJD-9538	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA LJD-9538
		ONIBUS MERCEDES BENS PLACA BWT-5307	KIA BESTA GS GRAND PLACA CYU-2881
		ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD GRANDE	VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR PLACA KAK-4909
		ONIBUS MERCEDES BENS PLACA JYG-9480	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI
		ONIBUS MERCEDES BENS PLACA KBO-1305	ONIBUS MERCEDES BENZ MARCO POLO VICINO PLACA NUG-3897
		ONIBUS MERCEDES BENS OF 1318 184 CV ANO/MODELO 1993 PLACA LBB-3158	ONIBUS MERCEDES BENZ MARCO POLO VICINO PLACA NUG-5347
		MICROONIBUS IVECO PLACA JZH-0902	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E. E. ORE PLACA NPH-2054
		VAN KIA BESTA PLACA JZQ- 0608	ONIBUS IVECO CITYCLASS PLACA NPH-1654
		ONIBUS ESCOLAR VW 15.190 EOD MEDIO	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACA NJU-7232
		-	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACA NJU-7532
		-	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE PLACA OAX-9805
		-	ONIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE PLACA OAX-9795
		-	ONIBUS MERCEDES BENS PLACA BWT-5307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNO WAY 1.0 - PLACA - OAT-1358	UNO WAY 1.0 - PLACA - OAT-1358
			FIAT UNO MILLE FIRE - PLACA NIY-9496

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Assunto	Nº Processo	Competência	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data de envio	Situação
INFORMES APLIC	287083/2012	Carga Inicial	30/01/2012	30/03/2012	08/04/2012	FORA DO PRAZO
	292958/2012	Janeiro	28/02/2012	15/04/2012	25/04/2012	FORA DO PRAZO
	297518/2012	Fevereiro	31/03/2012	23/04/2012	12/05/2012	FORA DO PRAZO
	298646/2012	Março	30/04/2012	02/05/2012	21/05/2012	FORA DO PRAZO
	311669/2012	Junho	31/07/2012	31/07/2012	01/08/2012	FORA DO PRAZO

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O controlador interno é composto por três auditores internos, nomeados mediante concurso público. O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor **Ziney Ribeiro Zorzan**.

Abaixo encontram-se alguma recomendações feitas pelo controle interno, atinentes à gestão de 2012 e que são pertinentes para serem repetidas neste Relatório:

Notificação 01/2012:

“4 – RECOMENDAÇÕES:

A UCI com objetivo de exercer o controle PREVENTIVO E CONCOMITANTE DO EXERCÍCIO DE 2012, a fim de evitar as falhas ocorridas no exercício de 2011 vem apresentar ao Gestor as seguintes RECOMENDAÇÕES:

Recomendamos que Gestor FAÇA cumprir os procedimentos de controle interno instituídos na Instrução Normativa n° 26-2011 – SFI, com objetivo principal em evitar as irregularidades constatadas na prestação de contas das diárias, NOTIFICANDO os Secretários Municipais, Chefe de Departamentos e demais cargos de assessoramento, chefia e direção.

Recomendamos que Vossa Excelência NÃO AUTORIZA, e NOTIFIQUE o Contador, Secretária de Fazenda e Tesoureiro a NÃO Empenhar, Liquidar e Pagar Concessões de Diárias a Servidores que deixou de prestar contas das diárias no ditames da legislação em vigor e IN nº 26/2011-SFI.”

Notificação 02/2012:

“3 – RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO 01 – Que seja feita notificação ao contribuinte para que o mesmo realize a quitação do débito ou apresentação de comprovante de pagamento;

RECOMENDAÇÃO 02 – Que seja atendido o Art. 13, §1º da instrução normativa 020/2011-STB que estipula as regras a serem atendidas nos procedimentos de baixa manual.

RECOMENDAÇÃO 03 – Que seja revisto o lançamento do ITBI identificando o valor atualizado com a notificação dos devedores para recolhimento das diferenças aos cofres municipais;

RECOMENDAÇÃO 04 – Que seja respeitado na gestão tributária as leis que regulam os tributos municipais (Lei Complementar nº 001/2001) e as normas 019, 020, 021, 022 e 023/2011 que disciplinam os procedimentos a serem atendidos na gestão tributária do município;

RECOMENDAÇÃO 05 – Que seja aberta sindicância para averiguação de todos os parcelamentos (últimos 5 anos) concedidos pelo município em desacordo com o código tributário municipal para identificar os servidores responsáveis e os possíveis prejuízos aos cofres públicos;

RECOMENDAÇÃO 06 – Aos gestores responsáveis (Prefeito e Secretario de Fazenda) que façam um levantamento mês a mês do exercício de 2012 fazendo uma correlação dos valores arrecadados e contabilizados para correção, nos casos necessários, de uma forma a evitar os apontamentos realizados pelo TCE-MT.”

Orientação Técnica 02/2012:

“RECOMENDAMOS a elaboração de Instrução Normativa com objetivo de estabelecer procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos contratos.”

Foi realizada auditoria pela Unidade de Controle Interno no Patrimônio. Nesta auditoria do patrimônio (Processo de Auditoria nº 07/2012), foram encontrados os seguintes achados:

“Diante do apresentado Relatório de Auditoria Interna, sobre a avaliação do Sistema Patrimonial do município, entendemos que o Gestor deverá se manifestar acerca dos seguintes achados de auditoria:

Achado nº. 01 – Não há registros analíticos individualizados com indicação dos responsáveis pela guarda e administração dos bens. (Art. 94, L. 4.320/64).

Evidência: Check – list para verificação patrimonial.

Achado nº. 02 – Os bens adquiridos em Comodato não estão sendo registrados conforme os dispositivos das normas e aos termos de comodatos assinado com o cedente. (Art. 7º, IN nº009/09-SPA).

Achado nº. 03 – O Setor de Patrimônio não está inserindo sobre as Notas Fiscais o número do Tombamento sobre a Nota Fiscal. (Art. 8º, IN nº009/09- SPA).

Achado nº. 04 – Não há registros dos termos assinados pelos responsáveis pela guarda dos bens, sendo assim o procedimento de controle interno determinado pelo Art. 9º, IN nº009/09-SPA, não esta ocorrendo.

Achado nº. 05 – As notas fiscais não estão sendo carimbadas com o registro “TOMAMENTO” e datado antes da realização dos pagamentos. (Art. 10, IN nº009/09-SPA).

Achado nº. 06 – Não estão sendo realizada a colocação das plaquetas de identificação do patrimônio publico (tombamento) estando em desacordo com o Art. 11 da IN 009/2009.

Achado nº. 07 – Não há emissão das guias de transferência patrimoniais, quando estas ações ocorrem entre os órgãos, prejudicando a localização e controle do bem. (Art. 13, IN nº009/09-SPA).

Achado nº. 08 – Não há termo de responsabilidade dos bens assinados, junto ao setor de Patrimônio, e nem tão pouco a prestação de contas dos bens entre os responsáveis. (Art. 34, 35 e 36, IN nº009/09-SPA);

Achado nº. 09 – Nos locais visitados, não possui as relações com a lista dos bens em local visível para o efetivo controle. (Art. 38, IN nº009/09-SPA).

Achado nº. 10 – Quanto à verificação dos controles finais, constamos que há ocorrência de transferências de bens, cedidos e/ou emprestados sem a emissão do guia de transferências. (Art. 39, IN nº009/09-SPA);

Achado nº. 11 – O Setor de Patrimônio não está encaminhando para a Unidade de Controle Interno os demonstrativos mensais de ocorrência de bens adquiridos e/ou baixados. (Art. 44, IN nº009/09-SPA).

Achado nº. 12 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física dos bens móveis do Gabinete do Prefeito conforme demonstrado na Tabela I – Bens não localizados no Gabinete do Prefeito.

Achado nº. 13 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física dos bens móveis da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento conforme demonstrado na Tabela II – Bens não localizados na Secretaria de Administração e Planejamento.

Achado nº. 14 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física dos bens móveis da Secretaria Municipal de Fazenda conforme demonstrado na Tabela III – Bens não localizados da Secretaria de Fazenda.

Achado nº. 15 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física (bens não encontrados) dos bens móveis da Secretaria Municipal de Educação conforme demonstrado na Tabela IV – Bens não localizados na Secretaria de Educação.

Achado nº. 16 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física (não encontrados) dos bens móveis da Secretaria Municipal de Agricultura conforme demonstrado na Tabela V – Bens não localizados da Secretaria de Agricultura.

Achado nº. 17 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física (não encontrados) dos bens móveis da Secretaria Municipal de Saúde conforme demonstrado na Tabela VI – Bens não localizados da Secretaria de Saúde.

Achado nº. 18 – Incompatibilidade entre os registros patrimoniais e a existência física dos bens móveis da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme demonstrado na Tabela X – Relação Geral dos bens não localizados na Secretaria de Assistência Social.

Achado nº. 19 – Não houve justificativa quanto ao interesse público na

alienação de bens móveis e imóveis, precedida de avaliação. (art. 17, L. 8.666/93).

Achado nº. 20 – A alienação de bens móveis não foi precedida de licitação, nos casos exigidos em lei. (art. 17, inc. II e §6º, L. 8.666/93).”

Também, devido a pertinência destes achados, os mesmos serão recomendados neste Relatório.

Ante o demonstrado acima, verificou-se que:

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) .

3.12.3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.4. Verificou-se ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos constantes no Guia de Implementação do Controle Interno - Sistema de transporte.

Não há controle individualizado dos gastos de combustível e gastos com manutenção de viaturas, conforme item 3.10.1.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.13.1. Não provimento de cargo de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

O Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago – é efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade e registrado no Conselho de Contabilidade sob o CRC nº 011.094/O-8, no entanto, ocupa cargo de contador de forma comissionada conforme se pode comprovar na fl. 585 – TCE/MT das informações retiradas do sistema Aplic.

As atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado por esta Corte de Contas nas Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010, dispostas a seguir:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2010. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO. RPPS. EXCEÇÃO.

O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária

Ressalta-se que a Constituição Federal somente possibilita a nomeação de servidores para exercer cargo comissionado se as atividades forem de direção, chefia ou assessoramento, o que não contempla atividades contábeis, pois tais atividades não se enquadram nestes critérios.

Ademais, cabe dar destaque que no voto que resultou a resolução de consulta nº 37/2011 o relator abriu uma exceção que, no entanto, deveria ser transitória conforme se apreende a seguir:

Excepcionalmente, caso ainda não exista o cargo de contador nos quadros de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, pautando-me na realidade dos municípios que, em grande parte, encontram dificuldades para prover cargo efetivo de contador e o número reduzido de profissionais que atuam na área de contabilidade pública no interior do Estado de Mato Grosso, entendo que é possível a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a servidor efetivo do quadro de pessoal, devidamente habilitado como contador ou técnico em contabilidade e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **desde que essa medida seja devidamente justificada e até que se concluam, em ato contínuo, os procedimentos de criação e provimento do cargo de contador da unidade.** (grifo nosso).

Portanto, salienta-se que tal medida tomada pela gestão deveria ser uma medida transitória e não permanente como foi o caso constatado, o Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago já ocupava o cargo dessa forma no ano de 2011. Não há motivos aparentes para que a gestão não tenha procedido à regularização do cargo de contador já atualmente conta com três auditores internos nomeados através de concurso público. Esse fato apenas demonstra a capacidade da prefeitura em arcar com os gastos de um cargo efetivo de contador devendo proceder à realização de concurso público.

3.13.2. Postura do Gestor com relação ao julgamento anterior.

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT;

ACÓRDÃO N.º 4.086/2011

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2010. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA EM APENSÓ. PROCEDENTE. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

ESPECIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.267-2/2011.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, §1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 6.213/2011 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, relativas ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. João Roberto Ferlin; recomendando à atual gestão que: 1) evite divulgação em qualquer meio de comunicação que possam ensejar dúvidas acerca do efetivo cumprimento aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (item 1.2); 2) capacite melhor seus servidores do setor licitatório de modo a cumprir adequadamente as regras descritas na Lei 8.666/93 (item 5); e, 3) não mais cometa as falhas apontadas nos autos pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, o comprovante da restituição aos cofres do município efetuada pela Secretária Municipal de Saúde (item 1.1); 2) passe a obedecer a todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas (itens 2.1 e 2.2); 3) obedeça severamente aos ditames que envolvem as licitações, de modo a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente (item 3); 4) realize procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios e assessoria jurídica; e, 5) implante um sistema de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos, bem como dos estoques de materiais no almoxarifado, de acordo com a Lei 4.320/64 (itens 6.1 e 6.2).

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
4.086/2011	Encaminhe a este Tribunal de Contas, no prazo de 15 dias, o comprovante da restituição aos cofres do município efetuada pela Secretária Municipal de Saúde (item 1.1);	Situação pendente.
4.086/2011	Passe a obedecer a todos os dispositivos legais contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a exatidão das contas (itens 2.1 e 2.2);	Determinação genérica.
4.086/2011	Obedeça severamente aos ditames que envolvem as licitações, de modo a planejar adequadamente as rotinas de compras e serviços do ente (item 3);	Situação permanece, conforme item 3.3.6.

4.086/2011	Realize procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios e assessoria jurídica; e	Ocorreu contratação destes serviços por inexigibilidade de licitação, conforme item 4.1.
4.086/2011	Implante um sistema de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos, bem como dos estoques de materiais no almoxarifado, de acordo com a Lei 4.320/64 (itens 6.1 e 6.2).	Controle de combustível ineficiente.

4.1. Descumprimento de determinação deste Tribunal, contida no Acórdão 4.086/2011.

O Acórdão 4.086/2011 determina que o Gestor realize procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios e assessoria jurídica. Em 2012, foi realizado um Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 03/2012 com objeto de Assessoria e Consultoria Jurídica, descumprindo este Acórdão.

O contrato originado desta inexigibilidade, nº 40/2012, foi celebrado em 01 de março de 2012, conforme consulta ao Sistema Aplic, e possuía um valor global de R\$ 72.220,60. Foi realizado um empenho, nº 1040/2012, em 01/03/12, com o valor de R\$ 72.220,60. Deste empenho, foram feitos pagamentos no valor total de R\$ 10.833,08.

Em 15/05/2012, o saldo restante deste empenho foi anulado. Após, celebrou-se um novo contrato, nº 82/2012, datado em 06/06/12. Este, originado de uma Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2011, do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental e Turístico do “Complexo Nascentes do Pantanal”, já está de acordo com a determinação do Acórdão supracitado.

Com isso, verifica-se que houve descumprimento do Acórdão deste Tribunal, quando o gestor celebrou contrato nº 40/2012, oriundo de inexigibilidade de licitação. Cabe ressaltar que, de acordo com o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal

(Resolução nº 14/2007), poderão ser julgadas irregulares as contas que apresentem reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal

“Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

1º. Poderão ser julgadas irregulares, ainda, as contas que apresentem reincidência no descumprimento de determinação feita pelo Tribunal ou pelo Conselheiro relator em processo de prestação ou tomada de contas.”

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
5657/2012	Interna	representação proposta pela SECEX de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2º trimestre 2011.	Não julgado.	-
42781/2012	Interna	Inadimplência no envio de documentos e informações relativas ao 2º e 3º trimestres/2011.	Julgado.	Aplicação, ao Sr. João Roberto Ferlin , de multa no valor total de 7,60 Unidades de Padrão Fiscal de Mato Grosso (UPFs/MT).
133094/2012	Interna	Representação proposta pela SECEX de obras e serviços de engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 3º trimestre 2011.	Não julgado.	-
153702/2012	Interna	Representação referente irregularidades no executivo municipal.	Julgado.	Julgamento feito junto com as contas anuais de gestão de 2012, ocasionando a irregularidades

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				destas contas.
195790/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º quadrimestres 2012.	Não julgado.	-
	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º e 2º quadrimestres 2012.	Não julgado.	-

7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, em especial o cumprimento de envio das informação do Sistema Aplic.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN - Gestor

9.1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

9.1.1. Ocorrência de pagamentos de faturas de energia elétrica com atraso, resultando na incidência de juros, multas e atualização monetária que somaram R\$ 1.527,14 equivalente a 33,00 UPFs/MT. Item 3.2.1. **Reincidente**

9.1.2. Ocorrência de despesa lesiva ao patrimônio público, com valor total de R\$ 1.050,00 equivalente a 21,93 UPFs/MT, referente ao pagamento da locação de software para o Controle Interno, contratado da Ata de Registro de Preços nº 40/2010. Item 3.3.7.

9.2. Sem classificação da Resolução Normativa nº 17/2010. Não observância ao entendimento constante em Acórdão deste Tribunal.

9.2.1. A Lei Municipal 656/1997 não está em harmonia com o entendimento do Acórdão 1.783/2003, no que se refere à exigência dos documentos necessários para comprovação dos deslocamentos. Item 3.2.2.

9.3. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

9.3.1. Ocorrência pagamento de despesas sem a regular liquidação referente ao empenho nº 2773/2012. Item 3.2.3.

9.4. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993).

9.4.1. Não apresentação da avaliação, por profissional especializado, do valor a ser pago pelo aluguel do imóvel nos procedimentos de dispensa de licitação nº

02/2012 e nº 05/2012 referentes à locação de imóvel. Item 3.3.2.

9.5. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.5.1. Contratação de servidor e/ou familiar de agente político com a administração pública ferindo os princípios da impessoalidade e moralidade conforme o art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e da resolução de consulta nº 25/2011. Item 3.3.3.

9.6. GB 05. Licitação. Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II da Lei 8.666/1993).

9.6.1. Fracionamento de despesa com o mesmo objeto, locação de dois imóveis, para fugir da modalidade licitatória cabível, referente aos contratos nº 10/2012, 11/2012, 74/2012, 75/2012 e 80/2012, totalizando o valor de R\$ 14.640,00. Item 3.3.6.

9.7. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

9.7.1. Designação insuficiente de dois fiscais de contrato para atender a totalidade dos contratos celebrados pela prefeitura. Item 3.4.1.

9.8. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

9.8.1. Realização de procedimento licitatório, Carta Convite nº 04/2012, sem observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, contrariando os artigos 3º, caput, 7º, § 2º, II, 40, X, da Lei nº 8.666/93. Item 3.4.7.

9.9. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.9.1. Não formalização do processo de dispensa para o contrato nº 14/2012. Item 3.4.8.

9.10. BB 02. Gestão Patrimonial. Grave. Não adoção de providências para inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

9.10.1. Não inscrição em dívida ativa dos credores pendentes de pagamentos do ISSQN de 2011. Item 3.6.1.

9.11. BB 03. Gestão Patrimonial. Grave. Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF e Lei 6.830/80).

9.11.1. Não foram tomadas providências judiciais e administrativas para cobrança da dívida ativa tributária. Item 3.6.3.

9.12. JG 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei 8.666/1993). **Reincidente**

9.12.1. Não observância da ordem cronológica para pagamento dos restos a

pagar, processados e não processados. Item 3.7.2.

9.13. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007). **Reincidente**

9.13.1. Inexistência de controle de gastos individualizados com combustíveis e manutenção de veículos. Itens 3.12.4 e 3.10.1.

9.14. KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

9.14.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor efetivo, aprovado por meio de concurso para este cargo, conforme estabelecem as Resoluções de Consulta nº 37/2011 e 31/2010 deste Tribunal. Item 3.13.1.

9.15. Irregularidade a classificar. Não cumprimento de determinação de Acórdão deste Tribunal.

9.15.1. Não foi cumprida a determinação do Acórdão nº 4.086/2011, por ocasião da contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica sem o procedimento licitatório devido. Item 4.1.

9.16. Irregularidade a classificar. Inexistência de profissional habilitado em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conforme resolução de consulta nº 12/2010.

9.16.1. Inexistência de profissional habilitado em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, conforme resolução de consulta nº 12/2010. Item 3.8.4.

Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN - Gestor

Sr. MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR - CONTADOR (06/07/2012 a 31/08/2012)

Sr. ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - CONTADOR (03/01/2011 a 06/07/2012)

9.17. CB 04. Contabilidade. Grave. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/1964).

9.17.1. Divergência entre os veículos constantes nos controles individualizados de combustíveis (Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social) e os registros destes veículos na contabilidade, constante na relação de veículos da Prefeitura. Item 3.10.2.

Sr. JOÃO ROBERTO FERLIN - Gestor

Sr. JOSE CARLOS NEVES - RESPONSÁVEL PELO ENVIO AO APLIC

9.18. MB 03 . Prestação Contas. Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

9.18.1. Divergência entre as informações de fiscais de contratos enviadas ao Sistema Aplic e o constante na Portaria nº 500/2011. Item 3.4.1.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 13 de novembro de 2012.

JOCILDA SÔNIA DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo

SIMONY JIN
Auditor Público Externo

MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR:	
Nome:	JOAO ROBERTO FERLIN
Período:	2012
RG:	0000013199749/SSP-MT
CPF:	298.693.159-68
Endereço:	RUA DOS ESTADOS, JD SANTA MARIA I- 78285-000
Fone:	-----
E-mail:	-----

CONTADOR:	
Nome:	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
Período:	03/01/2011 a 06/07/2012
RG:	0000000097596/SSP-MT
CPF:	621.555.801-00
CRC:	011094/O-8 MT
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, JARDIM SANTA MARIA II - 78285-000
Fone:	66-9628-4636
E-mail:	-----

CONTADOR:	
Nome:	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Período:	06/07/2012 a 31/08/2012
RG:	1043243-4 SSP/MT
CPF:	793.762.581.34
CRC:	010612/0-0 MT
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, JARDIM SANTA MARIA II - 78285-000

Fone:	-----
E-mail:	-----

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:	
Nome:	ZINEY RIBEIRO ZORZAN
Período:	01/01/2012 a 09/04/2012 06/05/2012 a 31/08/2012
RG:	15132226 SSP/MT
CPF:	979.913.091.34
Endereço:	AV. BELEM, 650, JARDIM ZEFERINO II, CEP.: 78.285-000
Fone:	84254626
E-mail:	ziney_01@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELO ENVIO AO SISTEMA APLIC:	
NOME:	JOSE CARLOS NEVES
PERÍODO:	01/01/2012 a 31/08/2012
RG:	0477263-6 SSP/MT
CPF:	346.881.531.04
Endereço:	Rua São Francisco, 1.531 – Jardim Santa Maria, CEP: 78.285-000
Fone:	-----
E-mail:	-----

Anexo II. Despesas com diárias sem comprovação:

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PAGO
000093/2012	04/01/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	150,00
000094/2012	04/01/12	JOAO ROBERTO FERLIN	300,00
000126/2012	10/01/12	MARCELO BORBA SALOMAO	150,00
000127/2012	10/01/12	JOAO ROBERTO FERLIN	300,00
000171/2012	16/01/12	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	75,00

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PAGO
000190/2012	20/01/12	JOAO ROBERTO FERLIN	150,00
000191/2012	20/01/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	150,00
000222/2012	21/01/12	JOSE DONIZETI RAYMUNDO	80,00
000223/2012	21/01/12	LUIZ EURIPEDES PEREIRA	80,00
000265/2012	23/01/12	RUY BARBOSA DA SILVA	160,00
000266/2012	23/01/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	150,00
000267/2012	23/01/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	150,00
000321/2012	25/01/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	150,00
000331/2012	27/01/12	IVO BRAGA DO CARMO	80,00
000332/2012	27/01/12	JOAO ROBERTO FERLIN	150,00
000339/2012	30/01/12	EDMAR CARVALHO DE MIRANDA	80,00
000472/2012	01/02/12	MARCELO BORBA SALOMAO	150,00
000473/2012	01/02/12	JOAO ROBERTO FERLIN	300,00
000530/2012	06/02/12	JOSE MARCOS BATISTA CARDOSO	240,00
000569/2012	06/02/12	RUY BARBOSA DA SILVA	80,00
000577/2012	06/02/12	ANGELO ANTONIO PERES	40,00
000590/2012	09/02/12	JOAO ROBERTO FERLIN	1.200,00
000636/2012	08/02/12	MARCELO BORBA SALOMAO	150,00
000648/2012	10/02/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	75,00
000649/2012	10/02/12	DEJAIR AZAMBUJA MARTINS	75,00
000712/2012	13/02/12	MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN	300,00
000718/2012	14/02/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	150,00
000785/2012	22/02/12	JOICE KELLI DIDONE DA COSTA	80,00
000786/2012	23/02/12	MARCELO BORBA SALOMAO	75,00
000787/2012	23/02/12	JOAO ROBERTO FERLIN	150,00
000841/2012	24/02/12	LUCIANA APARECIDA LUCENO	300,00
000842/2012	24/02/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	300,00
000843/2012	24/02/12	PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES	75,00
001080/2012	02/03/12	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	150,00
001118/2012	06/03/12	AMILTON DO CARMO SILVEIRA	225,00
001119/2012	06/03/12	PATRICIA RAQUEL SILVA BUONO	40,00
001120/2012	06/03/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	150,00
001146/2012	07/03/12	AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES	150,00
001147/2012	07/03/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	300,00
001166/2012	08/03/12	ELIZABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	150,00
001187/2012	09/03/12	ROGERIO ALVES CORREA	75,00
001237/2012	15/03/12	ROSANGELA APARECIDA CORREA	150,00
001245/2012	16/03/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	150,00
001246/2012	16/03/12	LUCIANA APARECIDA LUCENO	150,00
001305/2012	20/03/12	VALDECIR BARBOZA DE SOUZA	160,00

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PAGO
001306/2012	20/03/12	MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO	160,00
001318/2012	20/03/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	300,00
001333/2012	21/03/12	JOAO ROBERTO FERLIN	1.200,00
001346/2012	22/03/12	MARCIA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	80,00
001347/2012	22/03/12	MARTA LUCIENE GOMES CASIMIRO	80,00
001409/2012	26/03/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	150,00
001410/2012	27/03/12	ROSANGELA APARECIDA CORREA	225,00
001445/2012	27/03/12	FLAVIO RIBEIRO DE ALMEIDA	40,00
001446/2012	27/03/12	JOISILENE LIMA DE MOURA	40,00
001447/2012	27/03/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	225,00
001462/2012	28/03/12	LUIZ CARLOS BORDIN	300,00
001464/2012	29/03/12	CLADIR ADAO BABINSKI	150,00
001465/2012	29/03/12	JOSE ALFREDO	80,00
001474/2012	29/03/12	ADEMIR PATRIK DE MOURA	80,00
001678/2012	03/04/12	VALMIR IZIDORIO PEREIRA	80,00
001679/2012	03/04/12	RAQUEL DE JESUS DOS SANTOS	80,00
001680/2012	03/04/12	ALCIDES PERES	80,00
001681/2012	02/04/12	LUIZ CARLOS JOSE DE OLIVEIRA	40,00
001682/2012	03/04/12	JOAO ROBERTO FERLIN	150,00
001683/2012	02/04/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	150,00
001712/2012	09/04/12	FERNANDA DE OLIVEIRA FREIRE	480,00
001735/2012	09/04/12	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	125,00
001816/2012	11/04/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	125,00
001817/2012	11/04/12	JOAO ROBERTO FERLIN	1.600,00
001915/2012	14/04/12	ANGELO ANTONIO PERES	150,00
001936/2012	16/04/12	ROSANGELA APARECIDA CORREA	250,00
001938/2012	16/04/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	250,00
001943/2012	17/04/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	125,00
001967/2012	19/04/12	AMILTON DO CARMO SILVEIRA	500,00
001979/2012	22/04/12	JOSE ALFREDO	75,00
001980/2012	21/04/12	ISMAIL DE JESUS SOUZA	75,00
001992/2012	23/04/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	250,00
001997/2012	24/04/12	JOAO ROBERTO FERLIN	1.200,00
002004/2012	26/04/12	DEJAIR AZAMBUJA MARTINS	125,00
002011/2012	27/04/12	MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA	300,00
002014/2012	28/04/12	ROBERLEY DE FREITAS PUGLIA	150,00
002164/2012	02/05/12	MATILDE APARECIDA VIEIRA DE MATOS	375,00
002166/2012	02/05/12	MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN	250,00
002167/2012	03/05/12	PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES	300,00
002168/2012	03/05/12	ROZIANE ALVES CORREIA DE SOUZA	300,00

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PAGO
002190/2012	02/05/12	ADEMIR PATRIK DE MOURA	200,00
002240/2012	03/05/12	LUIZ CARLOS BORDIN	500,00
002314/2012	08/05/12	ALCIDES PERES	75,00
002326/2012	10/05/12	MILTS DE SOUZA LADEIA	200,00
002330/2012	14/05/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	250,00
002331/2012	14/05/12	JOAO ROBERTO FERLIN	1.600,00
002359/2012	21/05/12	ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO	125,00
002361/2012	22/05/12	LUCIMAR BRAGA FERRAZ	300,00
002380/2012	23/05/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	125,00
002381/2012	22/05/12	ALCIDES PERES	600,00
002388/2012	24/05/12	JOSE JOAQUIM PEREIRA TELES	400,00
002390/2012	26/05/12	VALDEVIR APARECIDO LOURENCAO	75,00
002392/2012	26/05/12	ANGELO ANTONIO PERES	75,00
002393/2012	26/05/12	AGNALDO TIMOTI	75,00
002394/2012	26/05/12	ERIVAINÉ ORTEGA CAMPOS	75,00
002395/2012	25/05/12	AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES	250,00
002397/2012	25/05/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	125,00
002431/2012	29/05/12	WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE	150,00
002712/2012	06/06/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	125,00
002714/2012	06/06/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	125,00
002756/2012	13/06/12	ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA	250,00
002831/2012	21/06/12	RUY BARBOSA DA SILVA	150,00
002874/2012	22/06/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	125,00
002908/2012	25/06/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	750,00
002909/2012	25/06/12	JOAO ROBERTO FERLIN	1.200,00
002984/2012	30/06/12	LUIZ EURIPEDES PEREIRA	900,00
003110/2012	02/07/12	AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES	500,00
003232/2012	10/07/12	JOAO ROBERTO FERLIN	400,00
003252/2012	10/07/12	PATRICIA CASAGRANDE FERREIRA ALVES	150,00
003253/2012	10/07/12	ROSIVANIA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE	150,00
003256/2012	10/07/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	250,00
003257/2012	10/07/12	MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR	250,00
003258/2012	10/07/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	150,00
003298/2012	16/07/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	125,00
003355/2012	19/07/12	ELIZABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS	250,00
003365/2012	23/07/12	SIDINEI ALVES DE SOUZA	150,00
003366/2012	23/07/12	IVO BRAGA DO CARMO	150,00
003404/2012	25/07/12	JOSEFA TORQUATO DE ARAUJO	250,00
003573/2012	31/07/12	MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA	800,00
003619/2012	01/08/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	250,00

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PAGO
003631/2012	06/08/12	MARCIA CRISTINA BOTELHO DA SILVA	300,00
003632/2012	06/08/12	MARTA LUCIENE GOMES CASIMIRO	300,00
003633/2012	03/08/12	JOAO ROBERTO FERLIN	200,00
003634/2012	03/08/12	ADEMIR PATRIK DE MOURA	75,00
003635/2012	03/08/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	250,00
003675/2012	07/08/12	JOAO ROBERTO FERLIN	400,00
003676/2012	07/08/12	REINALDO RODRIGUES DURVAL	250,00
003837/2012	22/08/12	RUY BARBOSA DA SILVA	150,00
004514/2012	02/10/12	AILTON PAULA DE ARRUDA	125,00
		TOTAL	33.340,00
		TOTAL EM UPF'S	374,20

Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)
Convite	1	52.200,00
Tomada de Preços	0	0,00
Concorrência	0	0,00
Pregão Presencial	5	11.470.565,60
Pregão Eletrônico	0	0,00
Leilão	0	0,00
TOTAL LICITADO	6	11.522.765,60
Dispensa de Licitação	4	171.661,51
Inexigibilidade de Licitação	2	1.725.467,70
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS	6	1.897.129,21

Fonte: Sistema Aplic/TCE - informações verificadas até mês 08/2012

Anexo IV. Amostra Despesas

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Descrição	Dotação
000017/2012	02/01/2012	ETCA CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA	37.450,00	25.680,00	882,75	REF. ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA P/ LEVANTAR E CONFERIR TODAS AS INFORMACOES ECONOMICAS-FISCAIS DESTE MUNICIPIO P/ ACOMPANHAR A FIXACAO DO ICMS EM 2012 CONF.PROC.LIC.05/09 DA MOD. CARTA CONVITE 03/2009 E 3o TERMO ADITIVO DO CONTRATO 25/09	3.3.90.39.99
000019/2012	02/01/2012	INST. BRASILEIRO DE APOIO A MODER. ADMINISTRATIVA	26.500,00	26.500,00	0,00	SERV. DE PESQUISA DESENVOLV. INSTITUCIONAL DESTE MUN. POR MEIO DE ASSESSORAMENTO NO LEVAMENTO DE DADOS PREPARACAO ENC. E ACOMP. DE ACOES QUE GERARA O INCREMENTO DA RECEITA MUN. CONF.INEXIGIBILIDADE 12/09 E 1o TERMO ADITIVO DO CONT. 161/09.	3.3.90.39.99

000036/2012	02/01/2012	TELEMAT BRASIL TELECOM S.A.	20.800,00	15.279,16	0,00	REFERENTE SERVICOS A SEREM PRESTADOS DEVIDO FATURAS DAS LINHAS TELEFONICAS No 65 3251-1723 65 3251-2237 E 65 3251-2731 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	3.3.90.39.58
000064/2012	03/01/2012	AMERICEL S. A. - CLARO	50.000,00	50.000,00	0,00	REF.TELEFONIA MOVEL NAS MODALIDADES SMP E STFC A FIM DE ATENDER A PREF. MUN. DE S. J. DOS QUATRO MARCOS. CONF. ATA DE REGISTRO DE PRECO 01/2010 DECORRENTE DO PP 17/2010 E PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 176/2010.	3.3.90.39.58
000192/2012	19/01/2012	RCT- REECUPERACA O DE CREDITOS LTDA	14.981,17	14.981,17	749,06	SERVICOS A SEREM PRESTADOS DE RECUPERCAO DE CREDITO JUDICIAL REF. A ITR JUNTO A JUSTICA FEDERAL DE BRASILIA/DF CONF. ATA DO PP/ REGISTRO DE PRECO 18/2011.PROC. 141 E PEDIDO 108.	3.3.90.39.99
000490/2012	02/02/2012	ANA PAULA ARAUZ DO NASCIMENTO	55.451,44	55.451,44	16.375,16	REF. SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO ATENDIMENTO MEDICO AO CLIENTES DO SUS NA UNIDADE DE ESTRATEGIA DA FAMILIA JARDIM POPULAR CONF. DISPENSA DE LICITACAO No 001/2012 E CONTRATO 024/2012 EM ANEXO.	3.3.90.36.99
000489/2012	02/02/2012	SOC. HOSPITALAR QUATRO MARCOS LTDA	20.013,52	20.013,52	1.000,68	SERVICOS MEDICO HOSPITALAR DE ATENDIMENTO POR MEIO DE AIHS- AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR CONF. RESOLUCAO DA CIB/MT No 308 DE 11/11/2010.CONF. DISPENSA DE LIC.06/2010 E 4o TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2011.PROC.254 E PEDIDO 160.	3.3.90.39.99
000591/2012	07/02/2012	SOC. HOSPITALAR QUATRO MARCOS LTDA	138.398,58	138.398,58	6.919,93	SERV.HOSP.DE URGENCIA CLINICA MEDICA/GERAL PEDIATRIA E OBSTETRICIA ENGLOBALANDO DEPENDENCIAS MATERIAL MEDICO MEDICAMENTOS E RECURSOS DIAGNOSTICO CONF. DISPENSA DE LIC.06/2010 E 4o TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2011.PROC.351 P.209	3.3.90.39.99
000773/2012	17/02/2012	CASTRO NETO CASTRO LTDA - ME	23.203,50	23.203,50	0,00	SERVICOS DE MOLEJO E SUSPENSAO A SEREM PRESTADOS NOS VEICULOS PLACA JZM-9947 JZN-5260 JYD-3693 E KAU-4052 CONF.ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 14/2011. PROC. 2333 E PEDIDO 1401.	3.3.90.39.19
000795/2012	22/02/2012	WILHEN C. MORETTI MORETTI LTDA - ME	23.260,30	23.260,30	0,00	SERVICOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENCAO DE BOMBAS INJETORAS HIDRAULICAS E RETIFICA NOS VEICULOS PLACA JYD-3693 JZN-5260 NBN-7587 E PATROL FG-140 CONF.PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 24/2011. PROC. 4838 E PEDIDO 2517.	3.3.90.39.19
001051/2012	01/03/2012	BAULI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	22.829,30	22.829,30	0,00	AQ. DE LIVROS DIDATICOS A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO P/ O ANO LETIVO DE 2012 CONF. PROC. DE INEXIBILIDADE DE LICITACAO 01/2012 E PARTE DO CONTRATO 023/2012 EM ANEXO. PROC. 530 E PEDIDO 261.	3.3.90.30.14
001328/2012	20/03/2012	M.F.F.DA SILVA ME	14.905,00	14.905,00	0,00	AQ. DE 01 GELADEIRA 02 PORTAS 330 LTS E 350 CADEIRAS PLASTICA A SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL CONF.ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 35/2011.PROC. 2617 E PEDIDO 2967.	4.4.90.52.42
001731/2012	04/04/2012	HANNELISE REITER PATTIS -ME	12.540,00	12.540,00	0,00	AQ. DE PNEUS PROTETORES E CAMARA DE AR A SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS PA CARREGADEIRA MICHIGAN 55A E PA CARREGADEIRA CASE W20 CONF.ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 25/2011.PROC. 5009 E PEDIDO 2516.	3.3.90.30.39
001734/2012	09/04/2012	FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	52.200,00	29.000,00	580,00	SERVICOS A SEREM PRESTADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL E ADMINISTRATIVA DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E DE CONTABILIDADE PUBLICA CONF. PROC. LIC. DA MOD.CARTA CONVITE 02/2012 E CONTRATO 66/2012 EM ANEXO.	3.3.90.39.99
001968/2012	20/04/2012	AUTO POSTO 4 M LTDA	22.900,00	22.900,00	0,00	AQ.DE DERIVADO DE PETROLEO A SEREM UTILIZADOS NOS VEICULOS DO	3.3.90.30.01

						TRANSPORTE DO ESCOLAR. CONF. ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 01/2012.PROC. 7957/2011 E PEDIDO 4059/2011.	
002210/2012	02/05/2012	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	29.600,00	14.800,00	185,00	LICENCA DE USO SOFTWARE MANUT.E SUPORTE TECNICO NOS SISTEMAS DE ORCAMENTO ADMINISTRACAO TESOUREARIA CONTABIL RH COMPRAS LICITACAO ALMOXARIFADO E PATRIMONIO CONF.PROC. LIC. PREGAO PRESENCIAL 40/2010 E SEGUNDO TERMO ADITIVO.	3.3.90.39.99
002162/2012	02/05/2012	AGNEZINI CIA LTDA	21.646,73	21.646,73	0,00	REF. REFORMA A SER REALIZADA NO PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA JARDIM POPULAR CONF. PROC. LIC. DA MOD. TOMADA DE PRECO 09/2011 E SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 67/2011 PARTE E PLANILHA DE EXECUCAO EM ANEXO. PROC. 1479 E PEDIDO 673.	3.3.90.39.99
002277/2012	07/05/2012	BRASIL DISTRIBUIDORA DE PROD. PARA SAUDE LTDA- ME	11.325,00	11.325,00	0,00	AQ. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AOS CLIENTES DO SUS NAS UNIDADES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA JD POPULAR BELA VISTA ZEFERINO I E ZEFERINO II CONF. ATA DO PP/REGISTRO DE PRECO 37/2011.PROC. 6041 E PED. 3072.	3.3.90.30.36
002275/2012	07/05/2012	DENTAL REZENDE LTDA	13.650,00	13.650,00	0,00	AQ. DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS AOS CLIENTES DO SUS NAS UNIDADES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA JD POPULAR BELA VISTA ZEFERINO I E ZEFERINO II CONF. ATA DO PP/REGISTRO DE PRECO 37/2011.PROC. 6041 E PED. 3072.	3.3.90.30.09
002299/2012	07/05/2012	MACIEL DA SILVA CIA LTDA-ME	15.203,50	15.203,50	0,00	REF.CONFECCAO DE ARTIGOS GRAFICOS A SEREM USADOS NAS UNIDADES DE ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA JD ZEFERINO I JD ZEFERINO II JD BELA VISTA E JD POPULAR CONF. ATA DE PP/REGISTRO DE PRECO 19/2011.PROC.3633 E PEDIDO 1846.	3.3.90.39.63
002443/2012	30/05/2012	SOARES BONFIM CIA. LTDA. - ME	12.935,50	12.935,50	0,00	AQUISICAO DE PECAS A SEREM UTILIZADAS NO CONERTO DO VEICULO PLACA KPE-3976 - DO TRANSPORTE DO ESCOLAR CONF. ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 13/2011.PROC. 3053 E PEDIDO 1510.	3.3.90.30.39
002629/2012	01/06/2012	ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	13.579,00	13.579,00	0,00	AQ. DE MATERIAIS ELETRICOS A SEREM UTILIZADOS P/ MANUTENCAO ELETRICA DA ILUMINACAO PUBLICA DAS RUAS E AV. DO MUNICIPIO DE S.J.QUATRO MARCOS CONF.ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 6/2012.PROC. 1167 E PEDIDO 547.	3.3.90.30.26
002636/2012	01/06/2012	MILLENIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA	30.971,95	30.971,95	0,00	AQ. DE MATERIAIS DIDATICOS A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF. ATA DO PREGAO PRESENCIAL/REGISTRO DE PRECO 17/2011.PROC.3084 E PEDIDO 1542.	3.3.90.30.14
002617/2012	01/06/2012	R.S. DE SOUZA - PROJETO E ENGENHARIA	46.900,00	20.100,00	335,00	REF. SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA AREA DE ENGENHARIA P/ A PREF. MUN. DE S.J. DOS QUATRO MARCOS-MT CONF.PROC. LIC. DA MOD. CARTA CONVITE 03/2012 E CONTRATO 77/2012.	3.3.90.39.99
002677/2012	05/06/2012	AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA - ME	54.743,46	54.743,46	0,00	REF.SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF. PROC. LIC. DA MODALIDADE TOMADA DE PRECO 01/2012 E PARTE DO CONTRATO 038/2012. PROC. 06/2012 E PEDIDO 56/2012.	3.3.90.39.74
002678/2012	05/06/2012	SONIA GOMES LOPES - ME	19.064,40	19.064,40	0,00	REF.SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF. PROC. LIC. DA MODALIDADE TOMADA DE PRECO 01/2012 E PARTE DO CONTRATO 039/2012. PROC. 06/2012 E PEDIDO 56/2012.	3.3.90.39.74
002773/2012	14/06/2012	SAVANA	13.000,00	13.000,00	650,00	REF.SHOW ARTISTICO MUSICAL A SER	3.3.90.39.23

		REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME				REALIZADO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 45º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE S.J. DOS QUATRO MARCOS/MT CONF. INEXIBILIDADE DE PROCESSO 04/2012 E CONTRATO 084/2012. PROC. 1753 E PEDIDO 910.	
002894/2012	25/06/2012	V M PIVETA CIA LTDA	21.600,00	21.600,00	0,00	AQ. DE DERIVADO DE PETRÓLEO A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DA SEC. MUNICIPAL DE OBRAS CONF. ATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 01/2012. PROC. 7957/2011 E PEDIDO 4031/2011.	3.3.90.30.01
003179/2012	05/07/2012	EVELYN ALVES DE SOUZA	69.314,30	13.862,86	0,00	REF. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICA NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM POPULAR CONF. PROC. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2012 E CONTRATO 091/2012 EM ANEXO.	3.3.90.36.99
003266/2012	12/07/2012	RODRIGUES DOS SANTOS ABREU SANTOS LTDA - ME	22.706,89	22.706,89	0,00	REF. REFORMA DA COBERTURA METÁLICA NO REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS CONF. PROC. LIC. DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 05/2012 E SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2012 PARTE DO CONTRATO EM ANEXO.	3.3.90.39.99
003273/2012	13/07/2012	SOC. HOSPITALAR QUATRO MARCOS LTDA	25.400,31	25.400,31	1.270,02	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DE AIHS- AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE CONF. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2012 E PARTE DO CONTRATO 025/2012. PROC. 2395 E PEDIDO 1052.	3.3.90.39.99
003439/2012	30/07/2012	MILANFLEX INDÚSTRIA E COM. MOVEIS EQUIP TDA	146.899,20	146.899,20	0,00	AQ. DE 440 CONJ. ALUNO/CJA-03 240 CONJ. ALUNO/CJA-04 300 CONJ. ALUNO/CJA-06 28 CONJ. PROF./CJP-01 E 12 MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS/MA-01 CONF. PREGÃO ELETRÔNICO 23/2011 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 67/2011-FNDE E ATA DE ADESAO 17/2012 E CONTRATO 100/2012	4.4.90.52.99

Fonte: Sistema Aplic: 08/2012

Anexo V. Empenhos relevantes para verificação de despesas impróprias com recursos da Educação.

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Descrição	Dotação
001623/2012	02/04/12	BAULI DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	22638,4	22638,4	0,00	AQ. DE LIVROS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO P/ O ANO LETIVO DE 2012 CONF. PROC. DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2012 E PARTE DO CONTRATO 023/2012 EM ANEXO. PROC. 530 E PEDIDO 261.	3.3.90.30.14
001968/2012	22/04/12	AUTO POSTO 4 M LTDA	22900	22900	0,00	AQ. DE DERIVADO DE PETRÓLEO A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE DO ESCOLAR CONF. ATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 01/2012. PROC. 7957/2011 E PEDIDO 4059/2011.	3.3.90.30.01
002443/2012	30/05/2012	SOARES BONFIM CIA. LTDA. - ME	12.935,50	12.935,50	0,00	AQUISIÇÃO DE PECAS A SEREM UTILIZADAS NO CONSERTO DO VEÍCULO PLACA KPE-3976 - DO TRANSPORTE DO ESCOLAR CONF. ATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 13/2011. PROC. 3053 E PEDIDO 1510.	3.3.90.30.39
002636/2012	01/06/2012	MILLENNIUM PAPELARIA E MAT. DE INFORMÁTICA LTDA	30.971,95	30.971,95	0,00	AQ. DE MATERIAIS DIDÁTICOS A SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF. ATA DO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO 17/2011. PROC. 3084 E PEDIDO 1542.	3.3.90.30.14
002677/2012	05/06/2012	AGUIA TUR TRANSPORTE LTDA - ME	54.743,46	54.743,46	0,00	REF. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF. PROC. LIC. DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 01/2012 E PARTE DO CONTRATO 038/2012. PROC.	3.3.90.39.74

002678/2012	05/06/2012	SONIA GOMES LOPES - ME	19.064,40	19.064,40	0,00	06/2012 E PEDIDO 56/2012. REF.SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO CONF. PROC. LIC. DA MODALIDADE TOMADA DE PRECO 01/2012 E PARTE DO CONTRATO 039/2012. PROC. 06/2012 E PEDIDO 56/2012.	3.3.90.39.74
003266/2012	12/07/2012	RODRIGUES DOS SANTOS ABREU SANTOS LTDA - ME	22.706,89	22.706,89	0,00	REF. REFORMA DA COBERTURA METALICA NO REFEITORIO DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS CONF.PROC. LIC. DA MODALIDADE TOMADA DE PRECO 05/2012 E SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 078/2012 PARTE DO CONTRATO EM ANEXO.	3.3.90.39.99
003439/2012	30/07/2012	MILANFLEX INDUSTRIA E COM. MOVEIS EQUIP TDA	146.899,20	146.899,20	0,00	AQ. DE 440 CONJ. ALUNO/CJA-03 240 CONJ. ALUNO/CJA-04 300 CONJ. ALUNO/CJA-06 28 CONJ. PROF./CJP-01 E 12 MESA PESSOA EM CADEIRA DE RODAS/MA-01 CONF.PREGAO ELETRONICO 23/2011 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 67/2011-FNDE E ATA DE ADESAO 17/2012 E CONTRATO 100/2012	4.4.90.52.99

Fonte: Sistema Aplic:08/2012

Anexo VI. Empenhos relevantes para verificação de despesas impróprias com recursos do Fundeb.

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago	Descrição	Dotação	Fonte de recurso - código
000026/2012	02/01/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S.S.A.	28.800,00	25.797,93	REF. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS REINALDO BOTELHO E BOA ESPERANCA.	3.3.90.39.43	104

Fonte: Sistema Aplic:08/2012

Anexo VII. Empenhos relevantes para verificação de despesas impróprias com recursos da Saúde

Número	Data	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Dotação	Descrição
000591/2012	07/02/2012	SOC. HOSPITALAR QUATRO MARCOS LTDA	138.398,58	138.398,58	6.919,93	3.3.90.39.99	SERV.HOSP.DE URGENCIA CLINICA MEDICA/GERAL PEDIATRIA E OBSTETRICIA ENGOBANDO DEPENDENCIAS MATERIAL MEDICO MEDICAMENTOS E RECURSOS DIAGNOSTICO CONF. DISPENSA DE LIC.06/2010 E 4o TERMO ADITIVO DO CONTRATO 016/2011.PROC.351 P.209
000490/2012	02/02/2012	ANA PAULA ARAUZ DO NASCIMENTO	55.451,44	55.451,44	16.375,16	3.3.90.36.99	REF. SERVICOS A SEREM PRESTADOS NO ATENDIMENTO MEDICO AO CLIENTES DO SUS NA UNIDADE DE ESTRATEGIA DA FAMILIA JARDIM POPULAR CONF. DISPENSA DE LICITACAO No 001/2012 E CONTRATO 024/2012 EM ANEXO.
000040/2012	02/01/2012	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSS ENSES S.A.	65.000,00	41.128,79	0,00	3.3.90.39.43	REF. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA NAS UNIDADES DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS -MT.

Fonte: Sistema Aplic:08/2012

Anexo VIII . Amostra de Contratos

Número	Tipo	Assinatura	Valor atualizado	Fiscal do Contrato	Objeto
--------	------	------------	------------------	--------------------	--------

00000000014/2012	Prestação de Serviço	03/01/2012	5200	298.693.159-68	contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de softwares de gerenciamento de sistema de arrecadação e fiscalização e gerenciamento de sistema de água e esgoto do município de são josé dos quatro marcos.
00000000084/2012	Prestação de Serviço	14/06/2012	13.000,00	523.393.511-20	contratação de uma banda para tocar nas festividades alusivas ao 45º aniversário da cidade de São José dos Quatro Marcos estado de Mato Grosso, que realiza-se nos dias 14 e 15 de junho do corrente ano na praça da matriz.
00000000090/2012	Prestação de Serviço	05/07/2012	15.000,00	298.693.159-68	locação de softwares de gerenciamento de sistema de arrecadação e fiscalização tributária do município de São José dos Quatro Marcos - MT. 02 - locação de softwares de gerenciamento de sistema de água e esgoto do município
00000000010/2012	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	02/01/2012	1.600,00	298.693.159-68	locação de imóvel para a biblioteca municipal
00000000011/2012	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	02/01/2012	3.280,00	298.693.159-68	locação de imóvel para a secretaria de educação
00000000074/2012	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	02/05/2012	400,00	298.693.159-68	locação de imóvel comercial para locar a biblioteca municipal Anair Gonçalves Ferreira
00000000075/2012	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	02/05/2012	820,00	298.693.159-68	locação de imóvel comercial para locar a secretaria de educação municipal
00000000080/2012	Locação de Bens (de terceiros para a UG)	05/06/2012	8.540,00	523.393.511-20	locação de imóvel comercial para locar a biblioteca municipal Anair Gonçalves Ferreira e a secretaria de educação municipal

Fonte: Sistema Aplic.

Anexo IX – Contribuição Previdenciária

Quadro I – Resumo da Folha – RGPS

Competência	Patronal (a)	SAT/RAT (b)	Patronal Bruto (c=a+b)	Sal. Fam./Mat. (d)	Patronal Líquido (e=c-d)	Segurado (f)	Recolher (g=e+f)
Janeiro	13.457,40	1.345,74	14.803,14	1.181,92	13.621,22	6.121,17	19.742,39
Fevereiro	13.414,96	1.341,49	14.756,45	1.150,70	13.605,75	6.104,56	19.710,31
Março	20.635,94	2.063,59	22.699,53	1.023,43	21.676,10	9.132,07	30.808,17
Abril	22.668,67	2.266,86	24.935,53	753,62	24.182,91	9.944,87	34.127,78
Maio	22.872,60	2.287,26	25.159,86	970,30	24.189,56	9.930,41	34.119,97
Junho	21.690,96	2.169,09	23.860,05	948,30	22.911,75	9.381,52	32.293,27
Julho	21.665,49	2.166,54	23.832,03	926,30	22.905,73	9.383,59	32.289,32
Agosto	20.308,21	2.030,82	22.339,03	273,26	20.065,77	8.711,15	30.776,92
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	156.714,23	15.671,39	172.385,62	7.227,83	163.158,79	68.709,34	233.868,13

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 248 a 275 - TCE/MT)

RGPS=Regime Geral da Previdência Social (INSS=Instituto Nacional de Seguridade Social)

SAT=Seguro Acidente no Trabalho/RAT=Risco Acidente no Trabalho

Quadro II. Resumo GFIP/SEFIP – INSS

Competência	Patronal (a)	Segurado (b)	Outras Entidades (c)	Total Bruto (d=a+b+c)	Dedução (e)	Total Líquido (f=d-e)
Janeiro	14.803,14	6.121,17	3.052,01	23.976,32	14.851,92	9.124,40
Fevereiro	14.756,45	6.104,56	7.688,11	28.549,12	17.550,70	10.998,42
Março	22.699,53	9.132,07	9.073,79	40.905,39	24.923,43	15.981,96
Abril	24.935,53	9.944,87	13.485,05	48.365,45	29.252,62	19.112,83
Maio	25.159,86	9.930,41	12.393,19	47.483,46	28.870,30	18.613,16
Junho	23.860,05	9.381,52	8.834,65	42.076,22	26.114,51	15.961,71
Julho	23.832,03	9.383,59	13.406,07	46.621,69	28.326,30	18.295,39
Agosto	22.339,03	8.711,15	11.596,18	42.646,36	25.696,26	16.950,10
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	172.385,62	68.709,34	79.529,05	320.624,01	195.586,04	125.037,97

Fonte: GFIP (fls. 276 a 283-TCE/MT)

Quadro III. Resumo das Guias da Previdência Social de 2012 – INSS

Competência	Principal	Atm/Multa/Juros	Total
Janeiro	9.124,40	0,00	9.124,40
Fevereiro	10.998,42	0,00	10.998,42
Março	15.981,96	0,00	15.981,96
Abril	19.112,83	0,00	19.112,83
Maio	18.613,16	0,00	18.613,16
Junho	15.961,71	0,00	15.961,71
Julho	18.295,39	0,00	18.295,39
Agosto	16.950,01	0,00	16.950,01
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	125.037,88	0,00	125.037,88

Fonte: Relação de Guias de Recolhimentos da Previdência – GPS (fls. 284 a 301-TCE/MT)

Quadro IV. Resumo da Folha – RPPS

Competência	Patronal (a)	Sal. Fam./Mat. (b)	Patronal Líq. (c=a-b)	Segurado (d)	Recolher (e=c+d)
Janeiro	61.445,76	5.359,65	56.086,11	50.893,77	106.979,88
Fevereiro	56.368,70	4.865,70	51.503,00	46.689,04	98.192,04
Março	62.779,78	4.848,17	57.931,61	51.999,39	109.931,00
Abril	69.035,51	4.122,93	64.912,58	57.181,13	122.093,71
Mai	69.413,34	2.600,79	66.812,55	57.494,11	124.306,66
Junho	72.679,52	2.635,75	70.043,77	60.199,50	130.243,27
Julho	72.996,75	2.679,75	70.317,00	60.462,11	130.779,11
Agosto	74.403,64	3.171,82	71.231,82	61.627,52	132.859,34
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	539.123,00	30.284,56	508.838,44	446.546,57	955.385,01

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento – Servidores Efetivos

Quadro V. Resumo das Guias RPPS

Competência	Principal	Atm/Multa/Juros	Total
Janeiro	106.979,71	0,00	106.979,71
Fevereiro	98.191,81	0,00	98.191,81
Março	109.930,79	0,00	109.930,79
Abril	122.093,54	0,00	122.093,54
Mai	124.306,43	0,00	124.306,43
Junho	130.243,07	0,00	130.243,07
Julho	130.778,88	0,00	130.778,88
Agosto	132.859,12	0,00	132.859,12
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	955.383,35	0,00	955.383,35

Fonte: Relação de Guias de Recolhimentos da Previdência – GPS (fls.314 a 342 -TCE/MT)